



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS VOLUNTÁRIAS n° 001/2023/SMAS/CMDCA/FMDCA

O Município de Cândido Mota e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), com fundamento no artigo 24, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e no Decreto n.º 4.638, de 22 de junho de 2017, TORNA PÚBLICA a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs) PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS VOLUNTÁRIAS NA EXECUÇÃO DE PROJETOS, TENDO COMO REFERÊNCIA A LEI N.º 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ECA), A LEI MUNICIPAL N.º 3.665 DE 18 DE ABRIL DE 2023 (POLÍTICA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) E O PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, APROVADO EM 19 DE ABRIL DE 2011 PELO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA).

1. Do Objeto do Chamamento:

1.1 - O presente Edital tem por objetivo a seleção e celebração de Parcerias, por meio de **Termo de Fomento**, com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para execução de Projetos, com base na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Municipal n.º 3.665, de 18 de abril de 2023 (Política Municipal da Criança e do Adolescente) e o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente aprovado em 19 de abril de 2011 pelo CONANDA, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e suas alterações.

1.2 - As Organizações da Sociedade Civil selecionadas, nos termos deste Edital, estarão aptas a celebrar parceria estabelecida com o Município de Cândido Mota, para a consecução de objeto de interesse público e parceria voluntária, na modalidade de **Termo de Fomento**, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2023, respeitando o período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do respectivo termo.

2. Das Condições de Participação:

2.1 - Poderão participar do presente edital as OSCs definidas pela Lei n.º 13.019/2014, com alterações dadas pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016);

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido - CEP 19885-506 - Fone: (18) 3341-1412
E-mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

2.1.1 - Que se caracterizam como instituições sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, com estrutura instalada no município e com o objetivo de executar projetos voltados à criança e ao adolescente;

2.1.2 - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

2.1.3 - Que mantenham escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

2.1.4 - Que possuam, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.5 - Que comprovem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

2.1.6 - Que possuam instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e no cumprimento das metas estabelecidas.

3. Ficará impedida de celebrar a Parceria, a OSC que:

3.1 - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei n.º 13.019, de 2014);

3.2 - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei n.º 13.019, de 2014);

3.3 - Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder Público os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (art. 39, caput, inciso III e §6º, da Lei n.º 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§1º e 2º, do Decreto n.º 8.726, de 2016);

3.4 - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido - CEP 19885-506 - Fone: (18) 3341-1412

E-mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei n.º 13.019, de 2014);

3.5 - Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei n.º 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art.73 da Lei n.º 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei n.º 13.019, de 2014);

3.6 - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei n.º 13.019, de 2014);

3.7 - Tenha entre seus dirigentes pessoas:

3.7.1 - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

3.7.2 - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

3.7.3 - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei n.º 13.019, de 2014).

4. Dos Eixos Temáticos:

4.1 - Os Planos de Trabalhos submetidos ao presente Chamamento Público deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal, que envolvem crianças e adolescentes, sendo os seguintes:

a) Atendimento de crianças de 04 (quatro) meses a 04 (quatro) anos incompletos em Centros de Educação Infantil (CEIs):

1. Realização de Planos de Trabalhos que visem a melhoria e o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social das crianças atendidas, promovendo o desenvolvimento integral da Primeira Infância de maneira articulada, considerando sua saúde, educação e cultura, e que estejam de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e demais normativas da Política Nacional de Educação (PNE).

b) Atendimento de crianças e adolescentes na faixa etária de 04 (quatro) a 06 (seis) anos incompletos, 06 (seis) a 15 (quinze) anos incompletos e 15 (quinze) a 18 (dezoito) anos incompletos, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV):

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido - CEP 19885-506 - Fone: (18) 3341-1412

E-mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

1. Realização de Planos de Trabalhos com caráter preventivo e proativo, no âmbito da Proteção Social Básica, que busquem proporcionar aos usuários alternativas para o enfrentamento da situação de vulnerabilidade social. Deverão estar de acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), atendendo todas as regras e normativas nacionais, bem como à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

c) Atendimento de crianças e adolescentes com deficiência, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos:

1. Realização de Planos de Trabalhos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e/ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Deverão estar de acordo com as normativas vigentes, nas áreas da Educação, Saúde e Assistência Social.

d) Atendimento de crianças e adolescentes com atividades culturais, esportivas e de lazer:

1. Realização de Planos de Trabalhos e/ou ações ligadas à promoção da cultura, do esporte e do lazer que tenham como foco a inclusão social, protagonismo, ampliação de visão de mundo e ações preventivas. Deverão estar de acordo com as normas vigentes sobre práticas desportivas e culturais.

e) Atendimento de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos:

1. Realização de Plano de Trabalhos e/ou ações ligadas ao atendimento de crianças e adolescentes no âmbito da Promoção, Proteção e Recuperação da saúde. Deverão estar de acordo com as diretrizes nacionais de saúde.

5. Dos Repasses:

5.1 - Para a execução das Propostas classificadas por meio deste edital, será disponibilizado o valor total de R\$ 104.950,00 (Cento e Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta Reais), com valor máximo a ser repassado de até R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) para cada Projeto classificado, atentando-se aos limites de recursos previstos.

5.2 - Os Termos de Fomento serão formalizados por ordem de classificação, até o limite de recursos previstos no item 5.1, de acordo com a ordem classificatória, podendo ser contemplada com o valor integral ou parcial, conforme o total disponibilizado às propostas classificadas em ordem anterior.

5.2.1 - Na ocasião da OSC ter sido classificada e contemplada com o valor parcial, esta manifestará interesse em prosseguir com o processo, a fim da formalização mediante Termo de Fomento, por meio da apresentação via Ofício (Anexo 13) de Manifestação de Interesse (Anexo 14) no Edital de Chamamento Público n.º 001/2023/SMAS/CMDCA/FMDCA, no prazo de 03

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido - CEP 19885-506 - Fone: (18) 3341-1412

E-mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

(três) dias corridos, a partir da Publicação do Resultado Definitivo de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver), acompanhada da alteração do Plano de Trabalho, especificamente dos itens 12 “Plano de Aplicação Financeiro” e 13 “Cronograma de Desembolso”, incluindo o valor de Contrapartida da OSC para execução da Proposta avaliada.

5.2.2 - Caso a OSC opte pela desistência, esta deverá protocolar via Ofício (Anexo 15) a Declaração de Desistência (Anexo 16) do Edital de Chamamento Público n.º 001/2023/SMAS/CMDCA/FMDCA, no prazo de 03 (três) dias corridos, a partir da Publicação do Resultado Definitivo de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

5.2.3 - Caso a OSC desistir, dar-se-á prosseguimento à ordem de classificação, cujos procedimentos serão publicados na página da Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

5.3 - Eventuais valores residuais serão mantidos no FMDCA.

5.4 - Os valores a serem repassados e a periodicidade dos repasses deverão estar previstos pelas OSCs no Cronograma de Desembolso de forma correspondente às disposições deste Edital, cuja a distribuição dos valores deverá estar de acordo com as fases de execução do plano de trabalho.

5.5 - As parcerias a serem celebradas em virtude do presente Edital terão vigência máxima de 12 (doze) meses, em consonância com a execução prevista na proposta e plano de trabalho aprovados.

6. Da Vigência:

6.1 - A vigência da parceria respeitará o período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Termo de Fomento.

6.2 - Em caso de necessidade de ampliação do prazo para a execução do Plano de Trabalho, a OSC poderá solicitar, por escrito e fundamentadamente, à Gestora da Parceria da SMAS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término inicialmente previsto, exclusivamente para a conclusão integral do objeto, sem ampliação dos recursos, sendo passível de prorrogação, desde que o período total da vigência não exceda 05 anos (art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016.)

7. Da Apresentação das Propostas:

7.1 - As OSCs interessadas deverão apresentar **uma única proposta**, em consonância com os termos deste Edital, por meio de Ofício (Anexo 2) dirigido à Sra. Erika de Almeida Caron, Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora da Parceria, no período de 08 a 22 de Maio de 2023, a ser protocolado em envelope lacrado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, das 08 horas às 16 horas, na Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido, Cândido Mota – SP.

7.2 - Os documentos protocolados no modo físico também deverão ser enviados para o *e-mail* assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br até às 23:59 horas do dia 22 de Maio de 2023, contendo

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido - CEP 19885-506 - Fone: (18) 3341-1412
E-mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

no corpo do *e-mail* as seguintes informações: Nome da OSC; Nome do Projeto; Número do Edital pertinente ao Projeto; Nome do Presidente e Técnico Responsável pelas informações fornecidas.

7.3 - Acrescido ao Ofício, as OSCs interessadas deverão apresentar a Folha de Rosto do Plano de Trabalho (Anexo 3) e Plano de Trabalho (Anexo 4) com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.3.1 A proposta deverá ser elaborada obedecendo ao conteúdo e especificações contidas nos moldes do Anexo 4 deste Edital e conter, no mínimo:

- a) identificação, endereço e CNPJ da OSC;
- b) identificação da Proposta (nome da Proposta; regime de atendimento em consonância com o Registro no CMDCA; número de Registro no CMDCA; Eixo Temático conforme Edital; e objetivos neles descritos;
- c) valor total da Proposta;
- d) descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo constar o diagnóstico social;
- e) justificativa quanto à importância da proposta que está sendo apresentada, nexos entre o diagnóstico social e as atividades ou metas a serem atingidas;
- f) público-alvo: número de crianças e adolescentes diretamente atendidos por meio da Proposta;
- g) descrição dos objetivos: demonstração de correspondência entre os objetivos da proposta, as diretrizes nacionais e municipais para a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as demais normativas da respectiva Política do Eixo Temático;
- h) descrição das estratégias metodológicas e resultados esperados: descrição das atividades a serem executadas, com indicação de periodicidade, e demonstração do nexos entre as atividades propostas e os resultados esperados;
- i) avaliação: descrição das estratégias de avaliação do cumprimento de metas, da execução das atividades e do alcance dos resultados, com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, na execução e na avaliação das ações propostas;
- j) cronograma de execução das atividades adequado à realização do projeto.

7.4 - Além da apresentação do Plano de Trabalho, as OSCs deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido - CEP 19885-506 - Fone: (18) 3341-1412
E-mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

- a) Declaração de Ciência e Concordância - Anexo 1;
- b) Declaração sobre Instalações e Condições Materiais - Anexo 6;
- c) Declaração Geral - Anexo 7;
- d) Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos - Anexo 8;
- e) Declaração de Registros Contábeis Atualizados - Anexo 9
- f) Declaração de Monitoramento e Avaliação – Anexo 10;
- g) Declaração de Prestação de Contas – Anexo 11;
- h) Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - Anexo 12;
- i) Estatuto atualizado conforme código civil brasileiro e suas alterações;
- j) Ata atualizada de eleição da diretoria, dos conselhos fiscal e deliberativo e dos demais conselhos, previstos no estatuto;
- k) Atestado de funcionamento do exercício;
- l) Comprovante de Registro no CMDCA;
- m) Cópia do CPF e do RG do presidente e informação de seu endereço;
- n) Certidões Negativas de Débitos:
 - I. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - II. Conjunta da Previdência Social e Tributária da Dívida Ativa da União RBF;
 - III. Tributária Municipal;
 - IV. Débitos Trabalhistas (CNDT) - (www.tst.jus.br/certidao);
 - V. Débitos Estaduais.
- o) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- p) Escritura de Posse ou contrato de aluguel ou de cessão de uso do imóvel;
- q) Licença da Vigilância Sanitária ou documento que demonstre os prazos para adequação;
- r) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou protocolo do Corpo de Bombeiros que demonstre os prazos para adequação.

7.5 - Só serão aceitas as propostas com todos os documentos solicitados nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4, podendo a Instituição ser desabilitada para a Etapa Competitiva, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados e/ou ausência de entrega de determinado documento.

7.6 - Na hipótese da OSC inscrita não atender aos requisitos exigidos e ser desabilitada da Etapa Competitiva, o motivo que incidir a desabilitação será disponibilizado no Edital de Publicação das OSCs selecionadas para a Etapa Competitiva.

7.7 - Após o prazo limite para apresentação das propostas, conforme item 7.1, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

8. Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor:

8.1 - A Seleção se dará por Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor da

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido - CEP 19885-506 - Fone: (18) 3341-1412

E-mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), destinada a processar e julgar o presente Chamamento Público, constituída por meio da Portaria n.º 2.408, de 20 de Março de 2023.

8.2 - Deverá se declarar impedido membro da Comissão supracitada que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto n.º 8.726/2016).

8.3 - A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei n.º 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto n.º 8.726/2016).

8.4 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão supracitada poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

8.5 - A Comissão supracitada poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. Da Fase de Seleção:

9.1 – A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 01

ORDEM	ETAPA	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	05/05/2023
2	Envio das Propostas e documentação pelas OSCs, conforme estabelecido neste Edital.	08/05/2023 a 22/05/2023
3	Checklist da documentação exigida neste Edital.	24/05/2023 a 25/05/2023
4	Publicação da relação das OSCs habilitadas para a Etapa Competitiva.	26/05/2023
5	Etapa Competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor da SMAS.	29/05/2023 a 01/06/2023
6	Divulgação do Resultado Preliminar.	02/06/2023
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	03/06/2023 a 07/06/2023
8	Análise dos recursos pela Comissão supracitada. (Não havendo interposição de recursos, poderá a homologação e publicação do resultado definitivo se dar no próximo dia	12/06/2023

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido - CEP 19885-506 - Fone: (18) 3341-1412

E-mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

	útil subsequente ao término do prazo para interposição de recurso, definido no item 7 desta tabela).	
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	14/06/2023

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido - CEP 19885-506 - Fone: (18) 3341-1412
E-mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

9.2 - Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

9.2.1 - O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, no seguinte endereço: www.candidomota.sp.gov.br, no dia 05 de Maio de 2023, a partir das 14 horas.

9.3 Etapa 2: Envio das Propostas e Documentação pelas OSCs.

9.3.1 - Para o credenciamento das Propostas e Documentação exigidas nos moldes desse Edital, conforme itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4, estas deverão ser protocoladas em envelope lacrado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, das 08 horas às 16 horas, na Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido, Cândido Mota – SP, no período de 08 a 22 de Maio de 2023.

9.3.2 - Na ocasião da OSC ter efetuado o protocolo físico das propostas e documentações exigidas na SMAS, entretanto apresentar necessidade de substituição e/ou alteração de determinada documentação, ainda que respeitado o prazo de inscrições descrito neste Edital, não serão admitidas entregas e/ou documentos complementares.

9.4 – Etapa 3: Checklist da Documentação apresentada pela OSC.

9.4.1 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor da SMAS será responsável pela conferência da documentação apresentada pela OSC, conforme exigência descrita neste Edital, no prazo informado na Tabela 1, e divulgará a lista de OSCs habilitadas para a Etapa Competitiva.

9.4.2 - A divulgação das OSCs habilitadas para a Etapa Competitiva dar-se-á por meio da página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, sendo a seguinte: www.candidomota.sp.gov.br.

9.4.3 - A Etapa 3 é de caráter eliminatório, pois a Comissão supracitada analisará a situação da OSC perante os itens 2 e 3 deste Edital, bem como a conferência da documentação protocolada e exigida conforme itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.

9.4.4 - Serão motivos para a eliminação da OSC em relação à participação no Edital de Chamamento Público:

- a. Não atender ao item 2 deste Edital;
- b. Possuir impedimentos conforme previstos no item 3;
- c. Apresentar declarações com data de validade expirada;
- d. Ausência de documento requisitado conforme previsto nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido - CEP 19885-506 - Fone: (18) 3341-1412
E-mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

9.5 - Etapa 4: Seleção das propostas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor da SMAS.

9.5.1 - Nesta etapa, de caráter classificatório, a Comissão supracitada analisará as propostas, nesse Edital entendidas enquanto Planos de Trabalho. A análise e o julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão supracitada, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.5.2 - A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do Processo de Seleção.

9.5.3 - As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

9.5.4 - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir.

9.6 - Etapa 5: Dos Critérios Objetivos de Seleção e Julgamento das Propostas.

Tabela 02

EIXOS	CRITÉRIOS	PONTOS
Plano de Trabalho.	Propõe a execução de projetos complementares ou inovadores (10 pontos)	Até 80 pontos.
	Apresenta na proposta coerência com os princípios e diretrizes da Legislação e da Política para Criança e Adolescente (10 pontos);	
	Estabelece clareza e coerência na forma que vai desenvolver o trabalho, descrevendo o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto (10 pontos);	
	Explicita conhecimentos sobre a realidade do Público Alvo e demonstrar experiência com o projeto proposto (10 pontos);	
	Prevê ações que contribuem para a melhoria de qualidade de vida e alteração da realidade social do público	

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido - CEP 19885-506 - Fone: (18) 3341-1412
E-mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

	contemplado com proposta de avaliação do impacto esperado (10 pontos);	
	Garante a oportunidade de participação dos usuários nos planos, com ofertas de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio aos usuários e suas famílias (10 pontos);	
	Apresenta estrutura física e operacional para a execução das atividades do plano (10 pontos);	
	Apresenta o quadro de recursos humanos adequado à modalidade do projeto proposto, com vínculos de trabalho e funções adequados à execução proposta. (10 pontos).	
Gerenciamento dos Recursos Financeiros.	Coerência entre Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos Financeiros e Despesas Permitidas (20 pontos).	Até 20 pontos.

9.6.1 - Serão eliminadas aquelas propostas:

- cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto n.º 8.726, de 2016);
- que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto n.º 8.726, de 2016).

9.6.2 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.7 - Etapa 6: Publicação do Resultado Preliminar.

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido - CEP 19885-506 - Fone: (18) 3341-1412
E-mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

9.7.1 - A administração pública divulgará o resultado preliminar do Processo de Seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, no seguinte endereço: www.candidomota.sp.gov.br

9.8 - Etapa 7: Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar.

9.8.1 - Nos termos do art. 18 do Decreto n.º 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei n.º 9.784, de 1999). Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

9.8.2 - Os recursos serão apresentados conforme Modelo Anexo 5, em documento impresso em duas vias, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, das 08 horas às 16 horas, na Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido, Cândido Mota – SP.

9.8.3 - É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9 - Etapa 8: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

9.9.1 - Caso haja recurso, o mesmo deve ser analisado pela Comissão de Seleção, posto que a decisão recorrida foi proferida por esta que deverá: a) reconsiderar sua decisão, revertendo-a, total ou parcialmente; ou (b) manter sua decisão e encaminhar o recurso para análise do Secretário da pasta.

9.10 - Etapa 9: Homologação e Publicação do Resultado Definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

9.10.1 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10. Da Fase de Celebração:

10.1 - A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 03.

ORDEM	ETAPA
-------	-------

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido - CEP 19885-506 - Fone: (18) 3341-1412
E-mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

1	Convocação da OSC selecionada.
2	Parecer do Órgão Técnico.
3	Assinatura do Termo de Fomento.

10.2 - Etapa 10: Convocação da OSC selecionada.

10.2.1 - A partir da Homologação e Publicação do Resultado Definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver), dar-se-á início à Etapa 10, de Convocação das OSCs selecionadas, respeitada a ordem decrescente de classificação.

10.2.2 - A administração pública convocará a OSC selecionada por meio de publicação na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

10.3 - Etapa 11: Parecer de Órgão Técnico e Assinatura do Termo de Fomento.

10.3.1 - A partir da análise realizada pela Comissão de Seleção conforme Chamamento Público, incluindo aprovação do plano de trabalho e planilha financeira, a celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, contemplando a emissão do parecer técnico pelo órgão público municipal, as designações do gestor da parceria e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.3.2 - No período entre a convocação da OSC selecionada na Etapa 1 da Fase de Celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.3.3 - Nesta etapa, o representante da OSC deverá apresentar comprovação de abertura de conta corrente bancária exclusiva em banco oficial, preferencialmente no Banco do Brasil;

10.3.4 - A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.4 - Etapa 12: Previsão de Início da Parceria.

10.4.1 - A vigência prevista da parceria dar-se-á, com o termo inicial na data de sua assinatura, por 12 meses, sendo passível de prorrogação, desde que o período total da vigência não exceda 05 anos (art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016.), por Termo Aditivo, desde que notifique com 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência quando motivada pela OSC, ou quando motivada pela Administração e havendo disponibilidade financeira e parecer técnico favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11. Da Programação Orçamentária.

Tabela 04.

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido - CEP 19885-506 - Fone: (18) 3341-1412
E-mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

a) Objeto	b) Dotação Orçamentária	c) Valor Máximo
Execução de Projetos de acordo com a Lei n.º 8.069 de 13 de Julho de 1990 – ECA; Política Municipal da Criança e do Adolescente e Plano Decenal aprovado em 19 de Abril de 2011 – Conanda; e Lei Municipal n.º 1708, de 13 de Abril de 2010.	950 3.3.50.39.00 01 – 510 000	R\$ 104.950,00 (Cento e Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta Mil Reais)

11.1 - Quaisquer alterações no Termo de Fomento deverá ser precedida de Termo Aditivo ou Apostilamento, desde que notifique com 30 (trinta) dias de antecedência, justificada a necessidade por meio de análise e aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11.2 - Os pagamentos devem ser efetuados mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

11.3 - Não se deve aportar recursos próprios à conta da parceria.

11.4 - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art.42, nos arts.45 e 46 da Lei n.º 13.019/2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto n.º 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, desconhecimento, seja para deixar descumprí-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

11.5 - As despesas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), transferidos às OSCs, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária cotação prévia do que se pretende utilizar os recursos, bem como inserção dos valores no item 13 “Pesquisa de Preço” do Modelo de Plano de Trabalho (Anexo 4).

11.6 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas **previstas e aprovadas** no plano de trabalho e planilha financeira (art. 46 da Lei n.º 13.019, de 2014) pela Comissão de Seleção;

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria (anual), podendo compreender também as despesas

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido - CEP 19885-506 - Fone: (18) 3341-1412
E-mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

com os serviços de captação de recursos para financiamento de projetos, conforme normativas vigentes. Ademais poderá ser realizado o pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas:

I) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, ou seja, anual.

II) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, não ultrapassar o teto da remuneração dos respectivos cargos do Poder Executivo Municipal, conforme artigo 42, inciso II, decreto nº. 8726/2016.

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, água, energia, assessoria jurídica, contador, dentre outros);

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

e) reforma, ampliação e adaptação, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

11.7 - É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal.

11.8 - É vedada a utilização, mesmo em caráter emergencial, de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

11.9 - Os recursos não utilizados no prazo de 30 (trinta) dias devem ser aplicados.

11.10 - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, poderão ser utilizados na execução do Termo de Fomento, desde que analisados e aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11.11 - O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido - CEP 19885-506 - Fone: (18) 3341-1412
E-mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

12. Das Disposições Finais.

12.1 - A OSC é a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n.º 13.01/2014.

12.2 - Cada profissional declarado, vinculado ou a vincular ao objeto, considerado como requisito deverá permanecer em atividade na parceria, sob pena de nulidade e revisão do requisito, exceto se substituído por outro profissional de formação equivalente. Cabe a Organização da Sociedade Civil apresentar e manter a equipe técnica mínima durante a execução do projeto. Toda e qualquer alteração deve ser previamente solicitada à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

12.2 - A participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) se dará por meio de análise e parecer consultivo sobre a conveniência e o interesse público dos planos de trabalho apresentados no âmbito dos Direitos Humanos.

12.3 - A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13. Fazem parte integrante ao presente Edital, os seguintes anexos:

- Anexo 1 - Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo 2 - Ofício (Protocolo);
- Anexo 3 - Folha de Rosto do Plano de Trabalho;
- Anexo 4 - Modelo Plano de Trabalho;
- Anexo 5 - Formulário de Recurso;
- Anexo 6 - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Anexo 7 - Declaração Geral;
- Anexo 8 - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo 9 - Declaração de Registros Contábeis Atualizados;
- Anexo 10 - Declaração de Monitoramento e Avaliação;
- Anexo 11 - Declaração de Prestação de Contas;
- Anexo 12 - Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido - CEP 19885-506 - Fone: (18) 3341-1412
E-mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

- Anexo 13 - Ofício (Encaminha Manifestação de Interesse);
- Anexo 14 - Manifestação de Interesse;
- Anexo 15 - Ofício (Encaminha Declaração de Desistência);
- Anexo 16 - Declaração de Desistência.
- Anexo 17 - Minuta do Termo de Fomento.

13.1 - Os casos omissos deste edital serão analisados pela Comissão de Seleção responsável pelo processo e julgamento do presente edital, com base na Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações.

Cândido Mota, 05 de Maio de 2023.

Erika de Almeida Caron
Seretária Municipal de Assistência Social

Eraldo José Pereira
Prefeito Municipal

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido - CEP 19885-506 - Fone: (18) 3341-1412
E-mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro para os devidos fins que a OSC (Nome da OSC), situada à Rua _____, n.º _____, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) sob o n.º _____, e CNPJ n.º _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público 001/2023/SMAS/CMDCA/FMDCA e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Cândido Mota, ____ de _____ de 2023.

Assinatura
Nome
Presidente da OSC

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido - CEP 19885-506 - Fone: (18) 3341-1412
E-mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

ANEXO 2

OFÍCIO

Assunto: Edital de Chamamento Público nº 001/2023/SMAS/CMDCA/FMDCA.

A (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situada no (endereço), representada pelo (a) Presidente, o (a) Sr. (a) _____, abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º _____ e do CPF sob o n.º _____, vem por meio deste apresentar a documentação exigida para participação do Edital de Chamamento Público nº 001/2023/SMAS/CMDCA/FMDCA, para a execução do Plano de Trabalho (nome do Plano).

Cândido Mota, ____ de _____ de 2023.

Assinatura
Nome
Presidente da OSC

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido - CEP 19885-506 - Fone: (18) 3341-1412
E-mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

ANEXO 3

FOLHA DE ROSTO DO PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do Plano de Trabalho:

Nome:

Eixo de Atuação do Plano de Trabalho:

2. Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente do Plano de Trabalho:

Nome:

CNPJ n.º:

Registro no CMDCA n.º:

Validade do Registro:

Endereço:

n.º:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Endereço internet (*site*):

Nome do Responsável Legal:

Telefone:

E-mail:

3. Resumo das Informações:

Local/Endereço/Região de Atuação do Plano de Trabalho:

Objetivo Geral:

Breve descrição do Plano de Trabalho:

Número de beneficiários (diretos) atendidos:

Custo total:

Duração do Plano de Trabalho (n.º de meses):

Valor da contrapartida, se houver (mensuração econômica dos bens e serviços):

Nome do (a) Técnico (a) responsável pelo Plano de Trabalho:

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido - CEP 19885-506 - Fone: (18) 3341-1412

E-mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

ANEXO 4

MODELO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO PROPONENTE

Órgão/Instituição Proponente:

CNPJ n.º:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Cidade:

UF:

CEP:

Período de Funcionamento:

Nome do Responsável Legal pela OSC (Presidente):

CPF:

RG:

Órgão Expedidor:

Período de Mandato: ___/___/___ a ___/___/___.

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Nome do Responsável pela OSC (Direção/Coordenação):

CPF:

RG:

Órgão Expedidor:

Cargo:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido - CEP 19885-506 - Fone: (18) 3341-1412
E-mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC:

Breve resumo da área de atuação contendo, dentre outros, o ano de sua fundação, experiência e foco de atuação.

3. JUSTIFICATIVA:

Contemplar DESCRIÇÃO DA REALIDADE, OBJETO DA PARCERIA e experiência da OSC.

Detalhar neste campo dados, informações e diagnósticos acerca da situação atual da região a que se pretende atender, que justifique a execução deste recurso conforme as ações propostas neste plano de trabalho, descrevendo inclusive o que se pretende mudar / atingir / melhorar após a execução desta ação.

Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas no Projeto. Proceder a descrição dos problemas e necessidades locais identificados e que se constituirá na ação prioritária proposta pela OSC no Projeto.

Fazer referência do Projeto os marcos legais e normativas vigentes para a área de atuação.

Justificar a relevância do desenvolvimento do Projeto para a garantia de direitos de criança e adolescente seja na promoção, proteção e/ou defesa de direitos.

Indicar a experiência da OSC na execução de objeto da mesma natureza ou natureza similar, com indicação no caso de parceria com Administração pública e/ou demais formas de comprovação de experiência para atendimento ao item da tabela 2 deste edital.

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE:

Identificação do Objeto:

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido - CEP 19885-506 - Fone: (18) 3341-1412
E-mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

Eixo Temático:

Período de Execução: Início em ___/___/___ e Término em ___/___/___.

Capacidade de Atendimento:

5. OBJETIVOS:

5.1 Objetivo Geral:

A meta final da ação, qual a maior contribuição que este plano de trabalho trará para as crianças e adolescentes.

5.2 Objetivos Específicos:

Para cada ação desenvolvida no Plano de Trabalho necessita de um objetivo específico que também deve ser quantificável, pois servirão de base para a construção dos indicadores de avaliação e monitoramento do cumprimento do objeto. Os objetivos devem dialogar com os itens a serem adquiridos com o recurso.

6. METAS A SEREM ATINGIDAS:

Metas a serem atingidas	Indicadores de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
Exemplo: Estimular de acordo com interesse as potencialidades de cada educando, a aquisição de autonomia e independência tornando sujeito de sua história.	Exemplo: Colher dados através de pesquisas que auxiliem o trabalho.	Exemplo: Registros em portfólios dos ganhos e aquisição da autonomia e independência; Pesquisa com familiares; Controle de frequência escolar.

7. FORMAS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido - CEP 19885-506 - Fone: (18) 3341-1412
E-mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

7.1 Cronograma de Atividades Propostas:

Listar as atividades a serem desenvolvidas apenas com o recurso da parceria de forma clara e objetiva.

Exemplo “Descrição da Atividade”: Oficina de Informática (Carga horária, período, quantidade de atendimentos); Oficina de Teatro (Carga horária, período, quantidade de atendimentos); Passeios culturais e de lazer (Carga horária, período, quantidade de atendimentos).

Deverão ser assinalados com X os meses/períodos os quais as atividades serão realizadas.

Atividade	Descrição da Atividade	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
1													
2													
3													

7.2 METODOLOGIA:

Explicitar como se dará a realização das atividades propostas, ou seja, o passo a passo mencionando os procedimentos e técnicas a serem utilizadas, que articulados numa sequência lógica, possam permitir atingir os objetivos e metas propostas.

Detalhar neste campo as atividades que se pretende disponibilizar ao público a ser atendido, estratégias a serem adotadas, formas de acesso, período de funcionamento, ações de mobilização, identificação, sensibilização, orientação e monitoramento do público-alvo, atividades correlacionadas aos eixos de ação do programa, articulação com a rede e documentos a serem produzidos.

8. RESULTADOS ESPERADOS:

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido - CEP 19885-506 - Fone: (18) 3341-1412
E-mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

9. RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA FÍSICA DA OSC:

Detalhar neste campo os recursos e estrutura da OSC a serem utilizados no desenvolvimento das ações propostas no Projeto.

Exemplo 1: Estrutura Física.

Quantidade	Espaço
02	Banheiro Feminino
01	Almoxarifado

Exemplo 2: Recursos Materiais.

Quantidade	
02	Notebook

10. QUADRO DE PROFISSIONAIS DA OSC:

Relacionar todos os trabalhadores da OSC.

Quantidade	Função	Nível de Escolaridade	Carga Horária	Vínculo Empregatício	Valor da Remuneração (Valor Bruto)	Atua neste Projeto?
Exemplo: 1	Diretora	Ensino Superior Completo	40 horas semanais	CLT	R\$4.000,00	Sim/Não

11. QUADRO DE PROFISSIONAIS DA OSC A SER FINANCIADO COM RECURSOS DA PARCERIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Detalhar neste campo o nome, cargo, nível de escolaridade, carga horária, salário e competências/atribuições dos profissionais que serão empregados no desenvolvimento das ações propostas no Projeto na forma de

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido - CEP 19885-506 - Fone: (18) 3341-1412
E-mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

tabela.

Nome	Cargo	Nível de Escolaridade	Carga Horária	Vínculo Empregatício	Valor da Remuneração (Valor Bruto)	Competências/Atribuições
Exemplo: 1	Assistente Social	Ensino Superior Completo	30 horas semanais	Sim	R\$3.500,00	Descrever de forma breve.
Exemplo: 2	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	Sim	R\$1.500,00	Descrever de forma breve.

12. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRO:

Detalhar neste campo as rubricas / previsão das despesas a serem utilizadas com os recursos a serem repassados, sendo considerado o menor valor com base na Pesquisa de Preço relacionada no item 13 deste Anexo. Não poderão ser aceitas despesas genéricas ou acumuladas como: despesas diversas, outras despesas, materiais..., encargos sociais, salários e encargos sociais, proventos. Ou seja, as rubricas /despesas devem ser individuais: salários, 1/3 de férias, 13º Salário, FGTS, INSS, materiais gráficos, locação de equipamentos de informática, materiais de expediente, etc. Observar o valor global máximo constante no item 5.1.

12.1 Recursos Humanos:

Especificação das Despesas - Recursos Humanos	Valor da Parceria a ser utilizado por tipo de despesa	Valor de Recursos Próprios (contrapartida, se houver)
Exemplo: Salários	R\$	R\$
Exemplo: FGTS	R\$	R\$
Exemplo: INSS	R\$	R\$
Exemplo: 13º Salário	R\$	R\$
Exemplo: 1/3 de Férias	R\$	R\$
Valor total das despesas de Recursos Humanos:	R\$	R\$

Item “Valor da Parceria” refere-se ao valor específico da parceria a ser destinado para cada tipo de despesa descrita na tabela.

Item “Valor de Recursos Próprios” refere-se ao valor específico de contrapartida a ser utilizado pela OSC para complementar o pagamento de determinada despesa descrita na tabela.

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido - CEP 19885-506 - Fone: (18) 3341-1412
E-mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

12.2 Despesas de Custeio:

Especificação das Despesas - Custeio	Valor da Parceria a ser utilizado por tipo de despesa	Valor de Recursos Próprios (contrapartida, se houver)
Material de Consumo (Exemplos: Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Material pedagógico, Combustível, etc)	R\$	R\$
Utilidade Pública (Exemplos: Energia Elétrica, Água e Esgoto, Telefone, etc)	R\$	R\$
Serviços de Terceiros - Pessoa Física e/ou Jurídica (Exemplos: Serviços de Contabilidade, etc)	R\$	R\$
Valor total de Despesas de Custeio	R\$	R\$

É necessário deixar uma linha específica para cada tipo de despesa, como por exemplo: Material de Consumo - Gêneros Alimentícios; Material de Consumo - Material Pedagógico; Utilidade Pública - Energia Elétrica, conforme o que se pretende cada OSC.

Item “Valor da Parceria” refere-se ao valor específico da parceria a ser destinado para cada tipo de despesa descrita na tabela.

Item “Valor de Recursos Próprios” refere-se ao valor específico de contrapartida a ser utilizado pela OSC para complementar o pagamento de determinada despesa descrita na tabela.

12.3 Despesas de Capital:

São despesas de capital recursos aplicados no patrimônio, tais como obras, construções, instalações e aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Especificação das Despesas - Capital	Valor da Parceria a ser utilizado por tipo de despesa	Valor de Recursos Próprios (contrapartida, se houver)
Exemplo: 01 Projetor	R\$	R\$

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido - CEP 19885-506 - Fone: (18) 3341-1412
E-mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

Exemplo: 02 Notebook	R\$	R\$
Exemplo: 01 Refrigerador	R\$	R\$
Valor total de Despesas de Capital	R\$	R\$

13. PESQUISA DE PREÇO:

A pesquisa de preço deverá ser realizada para as categorias de despesas “Custeio” (exceto Utilidade Pública) e “Capital”, junto a três fornecedores com CNPJ, sendo os valores organizados na Tabela abaixo.

A OSC deverá relacionar o que é necessário cotar por tipo de despesa, como por exemplo, Material de Consumo - Material de Limpeza (relação de itens que se busca adquirir), e entregar para cada fornecedor relacionar os valores. Com base nisso, a tabela abaixo deverá ser preenchida.

Exemplo:

13.1 Despesas de Custeio:

Especificação das Despesas - Custeio	Nome Fornecedor 1: CPNJ:	Nome Fornecedor 2: CPNJ:	Nome Fornecedor 3: CPNJ:
Exemplo: Serviços de Terceiros - Pessoa Física e/ou Jurídica - Contabilidade	R\$	R\$	
Exemplo: Material de Consumo - Material de Limpeza	R\$	R\$	
Exemplo: Material de Consumo - Combustível	R\$	R\$	
Valor total de Despesas de Custeio	R\$	R\$	

13.2 Despesas de Capital:

Especificação das Despesas - Capital	Nome Fornecedor 1: CPNJ:	Nome Fornecedor 2: CPNJ:	Nome Fornecedor 3: CPNJ:
Exemplo: Projetor	R\$	R\$	
Exemplo: Notebook	R\$	R\$	
Exemplo: Refrigerador	R\$	R\$	
Valor total de Despesas de Capital	R\$	R\$	

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido - CEP 19885-506 - Fone: (18) 3341-1412
E-mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O Cronograma de Desembolso deve estar correspondente aos tipos de despesas elencados no item 12 “Plano de Aplicação Financeiro” e item 13 “Pesquisa de Preço”, elaborados pela OSC conforme suas necessidades. Nele ocorrerá a distribuição dos valores por tipos de despesas a serem executados de acordo com cada mês, considerando de menor valor.

14.1 Recursos Humanos:

Despesas	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total
Exemplo: Salário													
Exemplo: Encargos Sociais													
Exemplo: 13º Salário													
Exemplo: Férias													
Total													

14.2 Despesas de Custeio:

Despesas	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total
Exemplo: Material de Consumo - Gêneros Alimentícios													
Exemplo:													

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido - CEP 19885-506 - Fone: (18) 3341-1412

E-mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

Utilidade Pública - Energia Elétrica													
Exemplo: Serviços de Pessoa Física e/ou Jurídica - Contabilidade													
Total													

14.3 Despesas de Capital:

Despesas	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total
Exemplo: Projetor													
Exemplo: Notebook													
Exemplo: Refrigerador													
Total													

O valor total dos recursos da parceria a serem utilizados para o pagamento das despesas listadas acima será de R\$ _____ (valor por extenso), pagos em PARCELA ÚNICA, para o atendimento de _____ crianças e/ou adolescentes, transferidos pela Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Cândido Mota.

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Trata-se de metodologia proposta para o acompanhamento das ações através de instrumentais: O que será avaliado, qual a periodicidade, quem participará, quem será responsável.

Exemplo do que avaliar:

Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, n.º 335 – Vila Garrido - CEP 19885-506 - Fone: (18) 3341-1412
E-mail: assistenciasocial@candidomota.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

- Cumprimento da meta, conforme item 5;
- Cumprimento dos objetivos, conforme item 4;
- Cumprimento das ações, conforme item 6;
- Participação dos atendidos nas atividades/ações;
- Satisfação dos atendidos em relação às atividades/ações.

16. DECLARAÇÃO DA OSC:

Na qualidade de representante legal da **OSC** proponente, **declaro**, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Cândido Mota, ___ de _____ de 2023.

Proponente

(Representante Legal da OSC proponente)

17. APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Cândido Mota, ___ de _____ de 2023.

Secretária

(Representante Legal da OSC proponente)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

ANEXO 5

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023/SMAS/CMDCA/FMDCA FORMULÁRIO DE RECURSO

À Comissão de Seleção

Eu, _____, CPF n.º
_____ e RG n.º _____, presidente da

_____ CNPJ n.º

_____, venho, respeitosamente, perante essa Comissão de Seleção,
interpor o presente RECURSO contra o resultado preliminar, pelo(s) motivo(s) abaixo justificados:

Cândido Mota, ____ de _____ de 2023.

Assinatura
Nome
Presidente da OSC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

ANEXO 6

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei n.º 13.019/2014, que a OSC (Nome da OSC), situada à Rua _____, n.º _____, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) sob o n.º _____, e CNPJ n.º _____,

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades/ações previstas no Projeto apresentado e o cumprimento das metas estabelecidas, em condições de salubridade e segurança adequadas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades dos planos de trabalho previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, em condições de salubridade e segurança adequadas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais, em condições de salubridade e segurança adequadas para o desenvolvimento das atividades/ações previstas no Projeto apresentado e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Cândido Mota, ____ de _____ de 2023.

Assinatura
Nome
Presidente da OSC

OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

ANEXO 7 DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da OSC (Nome da OSC), situada à Rua _____, n.º _____, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) sob o n.º _____, e CNPJ n.º _____, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, que:

- a. Não há no quadro de dirigentes desta OSC, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- b. Não contratarei com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- c. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados provenientes dessa parceria: (I) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (II) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d. Que não remunerarei, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Organização da Sociedade Civil e, não os contratarei para a execução do objeto da parceria, bem como não contratarei, nem remunerarei servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto da parceria.
- e. Que os bens e direitos desta Organização da Sociedade Civil não constituem patrimônio de indivíduos.
- f. Que me responsabilizo pelo recebimento, pela correta aplicação e pela prestação de contas dos recursos recebidos.
- g. Que esta Organização da Sociedade Civil não possui dívida com o Poder Público, bem como não possui inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;
- h. Que nem eu, nem esta Organização da Sociedade Civil, e nem seus Dirigentes somos réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva prestação de contas reprovada, denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

Cândido Mota, ____ de _____ de 2023.

Assinatura
Nome
Presidente da OSC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a OSC (Nome da OSC), situada à Rua _____, n.º _____, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) sob o n.º _____, e CNPJ n.º _____, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada Organização da Sociedade Civil - OSC:

- a. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” até “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- e. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- g. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Cândido Mota, ____ de _____ de 2023.

Assinatura
Nome
Presidente da OSC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

ANEXO 9

REGISTROS CONTÁBEIS ATUALIZADOS

Declaro para os devidos fins que a OSC (Nome da OSC), situada à Rua _____, n.º _____, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) sob o n.º _____, e CNPJ n.º _____, mantém em seus arquivos os registros contábeis atualizados, de acordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes de forma a demonstrar a correta aplicação e utilização dos recursos financeiros repassados pelo Município de Cândido Mota, a título de Termo de Fomento.

Cândido Mota, ____ de _____ de 2023.

Assinatura
Nome
Presidente da OSC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

ANEXO 10

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a OSC (Nome da OSC), situada à Rua _____, n.º _____, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) sob o n.º _____, e CNPJ n.º _____, por meio deste documento se compromete com o Município de Cândido Mota a submeter-se a auditorias técnicas, contábeis ou operativas, a serem realizadas pelos servidores ou pessoas credenciadas pelos órgãos concessionários ou de fiscalização do município.

Cândido Mota, ___ de _____ de 2023.

Assinatura
Nome
Presidente da OSC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

ANEXO 11

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaro para os devidos fins que a OSC (Nome da OSC), situada à Rua _____, n.º _____, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) sob o n.º _____, e CNPJ n.º _____, por meio deste documento se compromete com o Município de Cândido Mota, a fornecer em qualquer tempo documentos referentes a prestação de contas sempre que solicitado, relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas e execução dos serviços, programas ou projetos dentre outros.

Cândido Mota, ____ de _____ de 2023.

Assinatura
Nome
Presidente da OSC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

ANEXO 12

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro que a OSC (Nome da OSC), situada à Rua _____, n.º _____, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) sob o n.º _____, e CNPJ n.º _____, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cândido Mota, ____ de _____ de 2023.

Assinatura
Nome
Presidente da OSC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

ANEXO 13 OFÍCIO

Assunto: Manifestação de Interesse no Edital de Chamamento Público nº 001/2023/SMAS/CMDCA/FMDCA.

A (Nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situada no (endereço), representada pelo (a) Presidente, o (a) Sr. (a) _____, abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º _____ e do CPF sob o n.º _____, vem por meio deste apresentar MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE no Edital de Chamamento Público nº 001/2023/SMAS/CMDCA/FMDCA, ainda que tenha sido classificada e contemplada com VALOR PARCIAL. De forma complementar, encaminha o Plano de Trabalho atualizado, especificamente os itens 12 “Plano de Aplicação Financeiro” e 13 “Cronograma de Desembolso”, incluindo o valor de Contrapartida da OSC para execução da Proposta avaliada.

Cândido Mota, ____ de _____ de 2023.

Assinatura
Nome
Presidente da OSC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

ANEXO 14

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Declaro que a OSC (Nome da OSC), situada à Rua _____, n.º _____, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) sob o n.º _____, e CNPJ n.º _____, foi classificada e contemplada com VALOR PARCIAL mediante aprovação do Plano de Trabalho. Com a finalidade de execução do objeto proposto, manifesta interesse em sua participação do Edital de Chamamento Público nº 001/2023/SMAS/CMDCA/FMDCA, ainda que com destinação PARCIAL do valor. Dessa maneira, a OSC declara que arcará com o restante necessário por meio de valor contrapartida para a execução do objeto proposto, estando este informado no Plano de Trabalho atualizado a ser protocolado, respeitando o prazo conforme item 5.2.1.

Cândido Mota, ____ de _____ de 2023.

Assinatura
Nome
Presidente da OSC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

ANEXO 15

OFÍCIO

Assunto: Declaração de Desistência do Edital de Chamamento Público nº 001/2023/SMAS/CMDCA/FMDCA.

A (Nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situada no (endereço), representada pelo (a) Presidente, o (a) Sr. (a) _____, abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º _____ e do CPF sob o n.º _____, vem por meio deste apresentar **DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA** do Edital de Chamamento Público nº 001/2023/SMAS/CMDCA/FMDCA.

Cândido Mota, ____ de _____ de 2023.

Assinatura
Nome
Presidente da OSC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

ANEXO 16

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Declaro que a OSC (Nome da OSC), situada à Rua _____, n.º _____, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) sob o n.º _____, e CNPJ n.º _____, apesar de ter sido classificada e contemplada mediante aprovação do Plano de Trabalho, manifesta desistência em sua participação do Edital de Chamamento Público n.º 001/2023/SMAS/CMDCA/FMDCA, em decorrência de destinação PARCIAL do valor. A OSC não dispõe de condições e/ou interesse em arcar com o restante necessário por meio de contrapartida para a execução do objeto proposto.

Cândido Mota, ____ de _____ de 2023.

Assinatura
Nome
Presidente da OSC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

ANEXO 17

MINUTA DE INSTRUMENTO

TERMO DE FOMENTO N.º __/2023

TERMO DE FOMENTO N.º __/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, com sede na cidade de Cândido Mota, na Rua Henrique Vasques, n.º 180 – Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 46.179.958/0001-92, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ERALDO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, enfermeiro, divorciado, portador do documento de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na Zona Rural Água do Miranda, n.º 0, Chácara Santa Filomena, nesta Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato devidamente representada pela Secretária ERIKA DE ALMEIDA CARON, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG n.º _____, inscrita no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliada na Rua São Caetano, n.º 74 – Centro, Cândido Mota, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.638/2017, de 22 de junho de 2017, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e de outro lado a _____, doravante denominado **ENTIDADE**, com sede na _____, cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada por _____, brasileiro (a), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade RG n.º _____, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º _____, (bairro), Cidade de _____, Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n.º 4.638/2017, de 22 de junho de 2017, consoante o Edital de Chamamento Público 001/2023/SMAS/CMDCA/FMDCA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Plano de Trabalho “.....”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

apresentado pela ENTIDADE, assegurando a “.....” e visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) à Organização da Sociedade Civil, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como detalhado no Edital de Chamamento Público 001/2023/SMAS/CMDCA/FMDCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2 - São obrigações do MUNICÍPIO, por intermédio da SAS:

2.1 - designar os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor da Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.2 - receber e deliberar sobre eventuais solicitações de alteração deste instrumento;

2.3 - monitorar e avaliar a execução do objeto da parceria;

2.4 - comunicar a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;

2.5 - encaminhar eventuais solicitações de alteração e/ou aditamento da presente parceria por ele deliberados, em tempo hábil para realização dos procedimentos devidos, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;

2.6 - acompanhar, assessorar, orientar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta parceria;

2.7 - designar agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio deste termo de fomento;

2.8 - repassar as orientações técnicas para a execução dos serviços prestados pela ENTIDADE no que concerne à Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

2.9 - repassar orientações do Governo Federal, Estadual e Municipal, emanadas pelos respectivos órgãos gestores;

2.10 - receber os documentos encaminhados pela ENTIDADE e juntá-los ao processo competente;

2.11 - solicitar à ENTIDADE a documentação necessária do desenvolvimento à conclusão do objeto desta parceria;

2.12 - examinar a prestação de contas dos recursos repassados por meio de seu Órgão competente;

2.13 - assinalar prazo razoável para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta parceria, sempre que verificada alguma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

irregularidade;

2.14 - analisar a prestação dos serviços oferecidos pela ENTIDADE, emitindo relatório quantitativo e dando ciência ao CMDCA;

2.15 - repassar os recursos previstos nesta parceria;

2.16 - reter o repasse de recursos desta parceria, quando a ENTIDADE não cumprir com suas obrigações aqui conveniadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3 – São obrigações da ENTIDADE:

3.1 – apresentar os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

3.2 – assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto desta Parceria;

3.3 – efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos deste instrumento, sendo que na hipótese de a duração desta Parceria exceder 01 (um) ano, a obrigação de a organização da sociedade civil prestar contas parciais ao término de cada exercício;

3.4 – assegurar o comparecimento dos profissionais identificados na presente Parceria nas reuniões técnicas, reuniões de território, capacitação, treinamentos ou outras atividades dirigidas ao aprimoramento e avaliação da execução da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

3.5 – assegurar que os profissionais identificados no projeto atuem na execução do mesmo, conforme a carga horária apresentada no Plano de Trabalho;

3.6 – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as suas parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do Artigo 11, da Lei Federal 13.019/2014;

3.7 – enviar mensalmente até o dia 10 do mês subsequente, relatório de dados estatísticos, atividades desenvolvidas, avaliação e lista de atendimentos conforme orientação do gestor municipal;

3.8 – oferecer serviços de qualidade, de forma contínua, permanente e planejada, prestados incondicionalmente sem qualquer discriminação dos usuários, objetivando a inclusão, promoção, prevenção e proteção;

3.9 – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

3.10 – efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.11 – manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.12 – manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da Parceria depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, sendo que toda a movimentação de recursos no âmbito da Parceria será realizada preferencialmente mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

3.13 – permitir livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO e de controle aos processos, documentos e informações relacionadas à Parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

3.14 – gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta celebração, ficando desde já prometida a transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;

3.15 – não contratar prestador de serviço que esteja inadimplente com o Município de Cândido Mota, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

3.16 – não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.17 – paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

3.18 – responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4 – O valor a ser repassado pelo MUNICÍPIO para a execução do objeto desta Parceria é de:

APROVAÇÃO	OBJETO	ORIGEM	VALOR TOTAL
Resolução n.º ___/2023	Conforme previsto no Plano de Trabalho	FMDCA Dotação Orçamentária: 950 3.3.50.39.00 01 – 510 000	R\$ _____

4.1 – o valor a ser repassado pelo MUNICÍPIO para a execução do objeto desta Parceria é de R\$ _____ (valor por extenso), na forma de parcela única, conforme previsto no Plano de Trabalho selecionado, respeitando-se o Cronograma de Desembolso e, ainda, em conformidade com a legislação federal pertinente, Decreto Municipal n.º 4638/2017 e Edital de Chamamento Público n.º 001/2023/SMAS/CMDCA/FMDCA.

4.2 – as despesas do presente Termo de Fomento serão financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

5 – Os repasses dos recursos serão solicitados pela ENTIDADE, por meio de ofício informando o número da conta e banco de antemão determinado pela administração pública para depósito do valor, e efetivados pelo MUNICÍPIO.

5.1 – a execução da presente Parceria não acarretará qualquer encargo ou despesa extraordinária para o MUNICÍPIO além dos recursos já previstos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

5.2 – os recursos repassados deverão ser depositados em conta específica, em nome da ENTIDADE, até a sua efetiva utilização para fins de execução do projeto;

5.3 – os recursos serão transferidos na forma de parcela única.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será aquela constituída e designada através da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

Portaria nº 2408/2023, que dispõe sobre designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor da Secretaria de Assistência Social de Cândido Mota.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos da seguinte forma:

- a) Periódica por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência;
- b) Anual, até 31 de Janeiro do exercício subsequente;
- c) Final, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto desta parceria.

7.1 - quando da prestação de contas parcial, a ENTIDADE deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, comprovante que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

7.2 – a prestação de contas deverá respeitar as instruções específicas do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo;

7.3 – meios probatórios, tais como apresentação de documentos idôneos, reprodução fotográfica, cinematográficas, registros fonográficos e, em geral, quaisquer outras reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas, inspeção *in loco* e outros, desde que eficazes e legítimos, serão indicativos da regular utilização dos recursos para a consecução do objeto proposto;

7.4 – o descumprimento do estabelecido nesta Cláusula importará na suspensão do recebimento de recursos financeiros enviados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 – O prazo de vigência inicial desta Parceria será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes e mediante apresentação de novo Plano de Trabalho pela ENTIDADE.

8.1 – as alterações que forem consideradas e se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9– Pela execução desta parceria em desacordo com a Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 4638/2017, bem como em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE, o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1 – advertência;

9.2 – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.3 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.2;

9.4 – a aplicação das sanções estabelecidas nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 deverão seguir o estabelecido no Capítulo IX do Decreto Municipal n.º 4638/2017, de 22 de Junho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10 – Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao MUNICÍPIO, atualizados a partir da data do recebimento pelos Índices da Caderneta da Poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

11 - Esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DIREITOS REMANESCENTES

12 - Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

13 - Nos termos do Decreto Municipal n.º 4638/2017, de 22 de Junho 2017, e da Lei Federal n.º 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, fica designada como Gestora da presente parceria a senhora ERIKA DE ALMEIDA CARON, Secretária Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14 - Aplicam-se subsidiariamente a este Termo, nos casos porventura omissos, o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, no Decreto Municipal n.º 4638/2017, e no Decreto Federal n.º 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 - Será competente o foro da Comarca de Cândido Mota para dirimir quaisquer questões relativas a presente Parceria.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que produza os efeitos legais.

Cândido Mota, __ de _____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSE PEREIRA
Prefeito

ERIKA DE ALMEIDA CARON
Secretária Municipal de Assistência Social

XXXXXXXX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

Presidente

TESTEMUNHAS
